



**PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARARÁ
MINAS GERAIS – CEP: 36606-000**

DECRETO Nº 03/2024

Aprova o Calendário Tributário do Município para o exercício 2024 conforme art. 17 da Lei Municipal 765/2002, conforme alíquota do IPCA de Janeiro a Dezembro de 2023 e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Guarará, no uso de suas atribuições legais, e de conformidade com as Leis em vigor:

DECRETA:

Art. 1) – Fica aprovado o Calendário Anual de Pagamento dos Tributos Municipais – CATRIM, a vigorar durante o exercício de 2024;

Art. 2) – O pagamento de tributos municipais em uma única cota anual, nos termos do CTM, obedecerá aos seguintes prazos e percentuais:

I - para o IPTU e Taxas de Serviços, cobradas junto com este imposto: desconto de 10 % (dez por cento) para pagamento em cota única até 15/04/2024;

II - para o ISS de profissionais autônomos, sociedades de profissionais e taxas de Poder de Polícia: desconto de 10% (dez por cento) para pagamento em cota única até 30/04/2024;

Art. 3) – O pagamento será parcelado, para cada um dos tributos abaixo, da seguinte forma:

I – para o IPTU e das Taxas de Serviços cobradas junto com este imposto: 03 (três) parcelas mensais, com vencimentos em 15/04/2024, 15/05/2024 e 17/06/2024;

II – para o ISS de profissionais autônomos e sociedades de profissionais e taxas de Poder de Polícia: Não há prorrogação.

Art. 4) – Os contribuintes do ISS sujeitos ao pagamento mensal, deverão recolher até o dia 10 de cada mês subsequente ao de referência;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARARÁ
MINAS GERAIS – CEP: 36606-000**

Art. 5) – Na hipótese do não funcionamento do órgão tributário, da rede bancária ou dos postos de arrecadação, o vencimento do tributo ocorrerá no primeiro dia útil subsequente ao fixado no CATRIM;

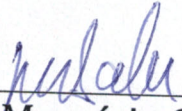
Art. 6) Serão Reajustados em 4,62% (quatro por cento e sessenta e dois centésimos) de acordo com o IPCA acumulado no ano de 2023, os valores do IPTU, ISS e Taxas Municipais para o exercício 2024 em relação ao exercício 2023;

Art.7) A validade da Certidão Negativa de Débitos é de 90 dias, para novas certidões emitidas até 31/12/2024;

Art. 8) – Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação;

Art. 9) – Revogam-se as disposições em contrário.

Guarará, 31 de janeiro de 2024.



José Maurício Sales
Prefeito Municipal